PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde - CMS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO/MA

- 2ª. Edição -

São Bernardo
2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde - CMS

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1°. Este Regimento Interno regulamenta e disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, doravante simplesmente denominado CMS.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, com fundamento na Lei Municipal nº 485/2006 e Resoluções 453 de 10 de maio de 2012 e na Lei n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instancia do controle social do SUS no município de São Bernardo, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal. Tem por finalidade atuar na formulação da política municipal de saúde para o município de São Bernardo – MA e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, atuando na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 4º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, representantes indicados por entidades legalmente constituídas e atas de funcionamento regular com mais de 24 meses de atuação ininterrupta.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo – Ma, será composto de 16 membros Titulares e 16 membros suplentes, os quais serão eleitos para um mandato de 02 (DOIS) anos, permitida uma reeleição, sendo suas funções consideradas de relevância pública e sem remuneração.

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo – Ma terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012. Sendo:

§ 1º. Cinquenta por cento de membros representantes das entidades representativas do segmento dos usuários;

§ 2º. Vinte e cinto por cento de membros representantes de profissionais da área de saúde;

§ 3º. Vinte e cinto por cento representantes do Governo Municipal e prestadores e de

serviço;

§ 4º. A mesa diretora será composta por quatro (03) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-presidente e o secretário.

I - Participação dos Usuários:

a) 02 (dois) representantes das Associações;
b) 03 (Três) representantes de Entidades Religiosas;
c) 02 (dois) representantes de Sindicatos;
d) 01 (um) representante dos fóruns de Entidades dos portadores de deficiência física e entidades dos portadores de patologias.

II - Participação dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

e) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
f) 01 (um) representante dos Enfermeiros;
g) 01 (um) representante dos Médicos;
h) 01 (um) representante da Classe do profissional Dentista.

III - Participação do Governo Municipal:

i) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Saúde – membro nato;
j) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Educação;
k) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Administração;
l) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Ação Social.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde – SUS, das esferas federal e estadual de governo, visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

III – Organizar e normatizar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as á realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de

incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;

IX – Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema.

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, e gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde no Município;

XIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;

XIV – Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XV– Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Prefeito Municipal;

XVI – Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde, ou convocá-las, no mínimo, a cada dois anos;

XVII – Analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XVIII – Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;

XIX – Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os nos meios de comunicação oficiais e particulares;

XX – Deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;

XXI – Propor e aprovar diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV
Do Processo de Composição

Seção I
Das Eleições dos Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil

Art. 8º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até trinta dias antes do pleito.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá divulgar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 10º. A eleição do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo – Ma será realizada através de Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária de saúde convocada para esse fim e, as representações serão de entidades e instituições legalmente constituídas, podendo as mesmas, elegerem ou indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Ocorrerá com os seguintes critérios:

I – Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

II - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Plenária, ser aberto, secreto ou por aclamação;

III – Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terão mandato de dois anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais um mandato a critério dos respectivos segmentos.

Seção II
Das Indicações dos Representantes do Segmento do Governo Municipal

Art. 11º. Os representantes do Governo Municipal que compõem o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser indicados pelo chefe do poder executivo municipal e apresentados pelo Secretário de Saúde, em correspondência específica dirigida ao Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO V
Do Mandato

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, conforme Lei Municipal nº 485/2006.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo dos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que, a formalização da constituição seja concluída pela entidade ou instituição detentora do mandato.

§ 2º. O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à três reuniões seguidas ou à cinco reuniões intercaladas no período de um ano será substituído automaticamente.

§ 3º. Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário convocada, especificamente, para essa finalidade.

§ 4º. O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma regimental.

§ 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

§ 6º. As deliberações do Plenário obedecerão a critérios regimentais quanto à formalidade documental e o rito.

CAPÍTULO VI
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Saúde

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde – CMS de São Bernardo, tem a seguinte organização:

I. Plenário;
II. Mesa Diretora;
III. Secretaria Executiva.

Parágrafo único – o Governo Municipal através da Secretaria de Saúde garantirá autonomia administrativa e estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, dotação orçamentária, com autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo.

Seção I
Do Plenário

Art. 15. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS é o fórum de deliberação

plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde - CMS de São Bernardo reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado, com o número de conselheiros presentes e terão duração sugerida de até três horas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão adotadas mediante "quórum mínimo" de 50% mais um dos seus membros presentes, ressalvados os casos nos quais se exija maioria absoluta ou maioria qualificada;

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade de membros do Conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada o número inteiro imediatamente superior aos dois terços do total de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, é vedado o voto por procuração.

§ 4º. Os Conselheiro suplentes da Sociedade Civil e do Governo Municipal, ainda que participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias terão direito somente a voz e não a voto, nas presenças de seus respectivos titulares.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, no seu impedimento por um membro da mesa diretora. O Plenário poderá indicar para presidir a reunião um conselheiro não integrante da mesa diretora quando esta não estiver constituída em seu horário de início.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *"ad referendum"* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 19. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

I - Abertura e composição da mesa;

II - Comunicação das ausências dos conselheiros;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Expediente.

a) Informes da Mesa Diretora (apresentação de autoridades e/ou convidados e posse de Conselheiros);
b) Informes da Secretaria de Saúde;
c) Pedidos de inscrição de matéria na Ordem do dia da próxima reunião ordinária;
d) Pedido de inscrição na Ordem do dia de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria do Colegiado.

V – Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

a) Comunicações das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho;
b) Informes ou pronunciamentos dos conselheiros;
c) Manifestação do cidadão.

§ 1º. Os informes dos Conselheiros destinam-se às comunicações e informações de interesse geral não comportando discussão e votação, somente esclarecimentos breves se necessários;

§ 2º. Para apresentação de informes, do seu informe os conselheiros deverão fazer inscrição prévia, até quinze minutos antes do horário previsto para início da reunião, e disporão de cinco minutos para fazê-la, com acréscimo se o colegiado julgar o tema relevante, podendo, a critério do Colegiado, ser incluído como pauta numa próxima reunião;

§ 3º. Comunicações, informes, pronunciamentos e franqueamento da palavra não poderão exceder o tempo de cinco minutos;

§ 4º. O não cumprimento do tempo previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará na suspensão do uso da palavra do Conselheiro, aplicada pelo responsável pela direção dos trabalhos;

§ 5º. Cabe à Secretaria Executiva com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação;

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com no mínimo 5 dias de antecedência, por intermédio do envio de oficio com aviso de recebimento, e-mail, WhatsApp ou com utilização de outra modalidade de comunicação discriminando o assunto a ser apreciado;

Art. 20. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o “quórum” estabelecido no § 2º do artigo 14, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo materializadas em:

a) Deliberação normativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de

documento escrito, que obriga ao atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;

b) Deliberação recomendativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que recomenda o atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;

c) Deliberação diligencial; é a exposição de uma disposição, firmada por meio de documento escrito, que indica a obrigação de se realizar uma averiguação sobre o disposto;

d) Moções, que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, critica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções, cabendo ao chefe do poder executivo homologar e tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§ 3º. Na hipótese da não homologação, citada no parágrafo anterior, pelo Prefeito Municipal, a matéria retornará ao Conselho Municipal de Saúde - CMS para nova deliberação e constará da pauta da reunião seguinte, acompanhada de justificativa, devendo o resultado da deliberação do Colegiado ser novamente encaminhado ao Secretário de Saúde, para homologação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação pelo Colegiado.

§ 4º. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 5º. Analisadas e/ou revistas as deliberações normativas, seu texto final será novamente encaminhado para homologação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Permanecendo o impasse o Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 21. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos

essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro, devendo o Conselheiro que pediu vista, ser o relator, sendo certo que, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas;

III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o colegiado em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações acontecerão exclusivamente com a presença de *"quórum"* mínimo de metade mais um dos Conselheiros, e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

VI – A qualquer momento durante o processo de votação, poderá ser solicitada verificação de *"quórum"* e não o havendo será suspensa à votação temporariamente até a recuperação da presença mínima.

Art. 22. As reuniões deverão ter atas, constando:

I - A relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - A relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS e estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

Art. 23. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de seu Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente, podendo ainda o Colegiado

escolher Conselheiros para representá-lo por meio de delegação específica.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde - CMS será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretária. Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário convocada, especificamente, para essa finalidade.

Art. 25. São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, quanto à denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Colegiado do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;

V - Proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde - CMS);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III – Instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

IV – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de suas comissões técnicas e grupos de trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de sua Secretaria Executiva;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS e promover o apoio necessário às mesmas;

VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - Submeter ao Colegiado relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Deliberações do Colegiado;

IX – Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de suas Comissões Técnicas e Grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Delegar competências.

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

II – Coordenar os seminários de treinamento e capacitação de conselheiros.

Art. 28. São atribuições do Secretário:

I – Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

II – Encaminhar às Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III – Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV – Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

V – Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 29. O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS será paritária garantindo a representação dos segmentos representativos, sendo dois usuários, um gestor/prestador ou um trabalhador e, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – A eleição deverá ocorrer até a 1ª Reunião de Colegiado após a posse do Conselho Municipal de Saúde - CMS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pelo Colegiado, não superior a 60 (sessenta) dias;

II – Somente poderão candidatar-se os membros titulares formalizando através de oficio enviado à comissão eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito;

III – Os eleitores são todos os membros titulares presentes na reunião.

§ 1º. A eleição se dará em um único turno, com voto secreto ou aberto.

§ 2º. A apuração se dará imediatamente após o término da eleição e serão declarados eleitos, nesta ordem: Presidente, Vice-presidente e Secretário, de acordo com o maior número de votos; no caso de empate haverá segundo turno somente entre os empatados, imediatamente após a apuração.

§ 3º. A posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições.

§ 5º. Os casos omissos neste artigo deverão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 31. O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva tem caráter administrativo e será indicada conjuntamente pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS e pelo Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Colegiado, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente da Mesa Diretora e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Encaminhar as conclusões do Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados obtidos ao Colegiado;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

VII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

Seção IV
Das Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho

Art. 33. As Comissões Intersetoriais e os Grupos de Trabalho, constituídos e estabelecidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º. Em função das suas finalidades, as Comissões Intersetoriais e os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 2º. As Comissões Intersetoriais e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

§ 3º. As Comissões Intersetoriais e os Grupos de Trabalho terão espaço na pauta das reuniões de Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS para apresentação de seus informes;

§4º. É obrigatório que o segmento indique um representante titular ou suplente para participar de pelo mens uma comissão permanente.

Art. 34. Aos coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho para deliberações.

Art. 35. Aos membros das Comissões Técnicas ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho para deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO VII
Das Indicações e Substituições

Art. 36. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá Secretário, e assim sucessivamente, devendo ocorrer eleição para completar os cargos vagos da Mesa Diretora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em casos de vacância do cargo de Conselheiro por renúncia ou por destituição do mandato declarada pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS por decisão da maioria simples dos seus membros, será o fato comunicado ao segmento correspondente, para tomada das providências necessárias à convocação do segundo membro mais votado, não havendo novos membros, deverá o segmento promover, no prazo de até 60 (sessenta dias), eleição para escolha do representante, informando ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o novo integrante em 15 (quinze) dias.

§ 3º. Verificando-se o não interesse do segmento em assumir sua vaga, o Colegiado deverá promover as ações necessárias a fim de cumprir a paridade;

§ 4º. No caso de vacância de membro representante do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - CMS comunicará ao Secretário de Saúde requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

CAPÍTULO VIII
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 37. Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por meio eletrônico;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, apresentando relatórios;

VIII – Participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Técnica Permanente e desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - Renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Saúde - CMS por escrito;

XI - Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo noventa dias antes da data do pleito.

Art. 38. É vedado aos Conselheiros:

I - A utilização do cargo para benefícios próprios;

II - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde - CMS sem a devida autorização ou delegação para tal.

Parágrafo único – No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas, mediante parecer da Comissão Técnica de Ética, as seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência por escrito;
b) Censura por escrito;
c) Perda de Mandato

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Conselho Municipal de Saúde - CMS de São Bernardo poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um, ou, mais Conselheiros por ele designados.

Art. 40. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, realizada em 27/07/2022.

São Bernardo/MA.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____